NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA REGIME ESCOLAR

Escolas da rede pública do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga

Ano Letivo 2025/2026

MUNICÍPIO DE BRAGA
Praça Municipal, 4700-435 Braga, Portugal
T: +351 253 616 060

ÍNDICE

Enquadramento.....3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....3
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação.....3
Artigo 2.º - Objetivo.....3
CAPÍTULO II – Regime Escolar.....3
Artigo 3.º - Distribuição de Leite.....4
Artigo 4.º - Distribuição de Fruta.....4
CAPÍTULO III – Responsabilidades.....5
Artigo 5.º - Responsabilidade dos Agrupamentos.....5
CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias.....6
Artigo 6.º - Sugestões e Reclamações.....6
Artigo 7.º - Proteção de dados.....6
Artigo 8.º - Situações Omissas.....6
Artigo 9.º - Entrada em vigor.....6
ANEXO I – Estabelecimentos de Ensino.....7

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO REGIME ESCOLAR
Escolas da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga
Ano Letivo 2025/2026

Enquadramento

O Regime Escolar é uma das medidas previstas no Regulamento (UE) 2016/791 e nas Portarias n.º 113/2018 e n.º 94/2019, que regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos e fruta aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas, e revoga a Portaria nº 398/2002, de 18 de abril.

Considerando a necessidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do Regime Escolar, cumpre criar normas que disciplinem o funcionamento deste serviço.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas estabelecem as regras e as condições de funcionamento do Regime Escolar, sob gestão do Município de Braga.

Artigo 2.º

Objetivo

O fornecimento de fruta e leite escolar tem como objetivo contribuir para promover o bem-estar da criança e adolescente, bem como melhorar a capacidade de aprendizagem e desempenho escolar, através do fornecimento de fruta, leite simples com ou sem lactose e bebida vegetal, num ambiente que favorece a educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

Artigo 3.º

Distribuição de Leite

1. O leite escolar é fornecido diariamente ao longo do ano letivo às crianças das escolas da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga.
2. Sempre que uma criança apresente uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determine a necessidade de substituição do leite simples por leite sem lactose, o Agrupamento de Escolas, deve enviar declaração médica para o e-mail educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
3. Sempre que uma criança apresente uma situação de regime vegetariano, que determine a necessidade de substituição do leite simples por bebida vegetal, o Encarregado de Educação deve entregar o formulário "Pedido de Alimentação Alternativa" no Agrupamento de Escolas e este deve proceder ao seu envio para o e-mail educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente

Artigo 4.º

Distribuição de Fruta

1. A fruta escolar é fornecida, bissemanalmente, durante 35 semanas ao longo do ano letivo às crianças das escolas da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga.
2. Sempre que uma criança apresente uma situação de alergia alimentar a algum tipo de fruta, o Encarregado de Educação deve entregar a declaração médica ao Agrupamento de Escolas que deve proceder ao seu envio para o e-mail educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
3. Quando se verifiquem alterações do número de alunos a frequentar os estabelecimentos de ensino, o Coordenador deve enviar a retificação para o e-mail educa@cm-braga.pt, para que o fornecedor seja informado.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Artigo 5.º

Responsabilidade dos Agrupamentos

1. Garantir a distribuição diária do Leite Escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose), a todas as Crianças, diariamente.
2. Assegurar o registo diário dos consumos reais de Leite Escolar e envio dos mapas mensais para a Divisão de Educação, para o e-mail educa@cm-braga.pt.
3. Assegurar a receção e acondicionamento do Leite Escolar, entregue pela empresa contratada, e o consumo tendo em conta o prazo de validade.
4. Comunicar à Câmara Municipal de Braga, de forma atempada, o registo de encomendas de leite realizadas, assim como a existência de excedentes com um prazo de validade curto, para o e-mail educa@cm-braga.pt.
5. Afixar o cartaz do Programa Leite Escolar, em local visível, localizado na entrada principal do Estabelecimento de Educação/Ensino. A afixação desde cartaz é obrigatória e deve ficar em permanência durante o decorrer do ano letivo.
6. Organizar atividades de sensibilização com as Crianças para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício de alimentos, entre outras temáticas;
7. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter à Divisão de Educação, para o e-mail educa@cm-braga.pt.
8. A validação das faturas do leite escolar é efetuada em duas etapas:
    a. Pela Divisão de Educação, no que respeita aos valores faturados;
    b. Pelos Agrupamentos de Escolas, no que respeita às quantidades fornecidas. devendo ser efetuada até ao máximo de 1 mês após o encaminhamento da fatura pela Divisão de Contabilidade do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 6.º

Sugestões e Reclamações

1. As sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento podem ser apresentados diretamente ao Município de Braga para o endereço educa@cm-braga.pt.
2. Em situações de não conformidade com o leite e/ou as peças de fruta distribuídas, o Agrupamento de Escolas pode articular diretamente com a empresa de distribuição, sendo necessário dar o conhecimento ao Município.

Artigo 7.º

Proteção de dados

Todos os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da aplicação das presentes Normas respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 8.º

Situações Omissas

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que se justifique serem supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Braga, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

3. As presentes Normas entram em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2024;
4. O presente documento deve ser publicitado nos estabelecimentos de ensino bem como no Portal da Educação do Município de Braga e na Plataforma de Gestão Escolar do Município.

ANEXO I – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Agrupamento de Escolas		Estabelecimento de ensino	
		Pré-Escolar	**1º CEB**
1	**Alberto Sampaio**	EB de Arcos	
		EB de Esporões	
		EB de Fraião	
		EB n. º1 de Nogueira	
		JI de Carvalho	-
		JI de Lomar	-
		JI de Monte	-
2	**André Soares**	EB da Ponte Pedrinha	
		EB de São Lázaro	
		EB do Fujacal	
		-	EB do Carandá
3	**Braga Oeste**	EB de Sequeira	
		-	EB de Cabreiros
		JI de Cabreiros	-
4	**Carlos Amarante**	-	EB n.º 1 Gualtar
		EB de Espinho	
		EB de Este São Mamede	
		EB de Pedralva	
		EB de Sobreposta	
		EB de Este - São Pedro	
		JI de Gualtar	-
5	**Celeirós**	EB de Cruz	
		EB de Escudeiros	
		EB de Figueiredo	
		EB de Garapôa	
		EB de Guisande	
		JI Lamas	-
6	**D. Maria II**	-	EB do Bairro Económico
		-	EB de S. João do Souto
		-	EB de Santa Tecla
		EB de Nogueiró	
		EB de Tenões	
		EB n.º 2 de Lamaçães	
		JI Bracara Augusta	-
		JI de Lamaçães	-
7	**Dr. Francisco Sanches**	-	EB de São Vitor
		-	EB do Bairro da Misericórdia
		EB das Enguardas	
		EB de Quinta da Veiga	
		EB do Bairro da Alegria	
		JI Quinta das Fontes	-
8	**Maximinos**	-	EB de Gandra
		EB da Naia	
		EB de Estrada	
		EB de Gondizalves	
		EB de Maximinos	

9	**Mosteiro e Cávado**	-	EB de Panoias
		-	EB de Padim da Graça
		-	EB de Carrascal
		EB de Merelim - São Paio	
		EB de Merelim - São Pedro	
		JI de Padim da Graça	-
		JI de Panoias	-
		JI de Ruães	-
10	**Real**	-	EB n.º 1 de Real
		-	EB de Frossos
		-	EB das Parretas
		-	EB da Sé
		EB de S. Frutuoso	
		JI da Quinta das Hortas	-
		JI de Frossos	-
		JI de Parada de Tibães	-
11	**Sá de Miranda**	-	EB de Eira Velha
		-	EB de Ortigueira
		EB de Bracara Augusta	
		EB de Crespos	
		EB de Dume	
		EB de Pousada	
		EB de Presa	
		JI de Adaúfe	-
		JI de Coucinheiro	
		JI de Pomares	-
12	**Trigal de Santa Maria**	-	EB de Ruílhe
		EB de Arentim	
		EB de Aveleda	
		EB de Estação	
		EB de Fradelos	
		EB de Tebosa	
		JI de Cunha	-
		JI de Vilaça Entre Muros	-
		JI de Vimieiro	-
		JI Igreja (Priscos)	-
13	**E. A. C. M. Calouste Gulbenkian**	-	E. A. C. M. Calouste Gulbenkian